

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 17 de dezembro de 2021 às 08h03
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Artur Sacco: O fim do backlog de patentes se aproxima? 3
CONSULTOR JURÍDICO

CenárioMT online | MT

Pirataria

Senado dá mais prazo para finalização do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos 5

Defesa - Agência de Notícias | BR

17 de dezembro de 2021 | Direitos Autorais

Comissão promove debate Perspectivas da Cultura e Direitos Autorais para 2022 6

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

ESG e sua relação com a Inovação e a propriedade intelectual 7

Artur Sacco: O fim do backlog de patentes se aproxima?

Por Artur Henrique Tunes Sacco

Apesar de todas as dificuldades impostas pela pandemia da Covid-19, o ano de 2021 traz alguma esperança, ao menos, para a propriedade industrial brasileira. Decisões judiciais e legislativas recentes forjaram um ambiente capaz de favorecer a inovação e de atrair investimentos para o Brasil.

Em maio deste ano, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.529, pela qual se questionava a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei n.º 9.279/1996 (LPI).

No entender da maioria dos ministros, o parágrafo único do artigo 40 da LPI, que teria sido instituído com o objetivo de compensar o acúmulo de pedidos de patentes (backlog) no **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**), é desarrazoado sob diversos aspectos, além de tornar o prazo de vigência das patentes indeterminado.

A Suprema Corte entendeu que, estando vigente o parágrafo único do artigo 40, o prazo entre o depósito e a concessão de uma patente sempre será indeterminado, com ou sem backlog no **Inpi**, visto que o tempo de processamento de patentes é um elemento indeterminado.

Partindo de tal premissa, o julgado seguiu no sentido de que a norma questionada acaba por retroalimentar o backlog, contribuindo para gerar o fenômeno que ela busca contornar, em direta afronta aos princípios da razoável duração do processo (artigo 5º, LXVIII, CF) e da eficiência administrativa (artigo 37, caput, CF).

Muito em razão de um argumento de reforço suscitado pelo relator, ministro Dias Toffoli, foi dirigido apelo aos gestores públicos do **Inpi**, da Agência Na-

cional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde para que evidem esforços na busca por soluções desse problema crônico, que é o acúmulo do número de depósito de patentes para análise.

Num verdadeiro diálogo institucional, a Suprema Corte recomendou ao **Inpi** a contratação de servidores, a implementação de modernização tecnológica, a normatização de procedimentos técnicos para otimizar a análise de patentes, o cumprimento das metas do Plano de Combate ao Backlog de Patentes de 2019, além de ampla transparência na análise de pedidos concedidos e em análise.

E a justificativa dos ministros para agirem assim se pautou no fato de que a demora no tempo de exame das patentes é uma realidade que precisa ser combatida, para se garantir segurança jurídica a todos os agentes do mercado.

Poucos meses depois, precisamente em agosto, foi publicada a Lei nº 14.195, conhecida como Lei da Melhoria do Ambiente de Negócios no Brasil. Entre outras medidas, o seu artigo 57, inciso XXVI, revogou o artigo 229-C da LPI, que condicionava a **concessão** de patentes para produtos e processos farmacêuticos à anuência prévia da Anvisa.

O instituto da anuência prévia jamais foi consenso e sempre desafiou críticas e debates pela doutrina, pela jurisprudência e pelo setor produtivo. Diversas foram as tentativas de regular [1] o seu procedimento. A expectativa é que a sua revogação encerre um ciclo de discussões e de disputas judiciais, conferindo mais estabilidade às relações e melhorando o ambiente de negócios.

Tanto as recomendações decorrentes do acórdão do STF quanto o fim da anuência prévia são marcos ca-

Continuação: Artur Sacco: O fim do backlog de patentes se aproxima?

pazes de impulsionar o desenvolvimento institucional do **Inpi**, que ainda conta com 38.955 pedidos pendentes, apesar da sensível redução desses pedidos, se comparado com o estoque apurado em setembro de 2019, no início do Plano de Combate ao Backlog de Patentes de 2019, quando existiam 147.743 pedidos [2] pendentes.

Outro festejado acontecimento para a propriedade industrial ocorreu em novembro deste ano, no Mandado de Segurança nº 5051373-49.2019.4.02.5101, que tramita na 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Em sentença, foi reconhecida a validade das Resoluções **Inpi/PR** nº 240 e nº 241 de 2019, bem como das Normas de Execução SEI nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 Dirpa-PR de 2019, essenciais à existência e manutenção daqueles bons números alcançados pelo Plano de Combate ao Backlog de Patentes de 2019.

As razões de decidir rebateram os argumentos de que as Resoluções **Inpi-PR** nº 240 e 241 de 2019, ao permitirem a **concessão** de patentes mediante procedimento simplificado de análise, violariam a Constituição Federal e a LPI, aumentariam a litigiosidade e permitiriam a concessão de tratamento desigual para inventores nacionais e estrangeiros, violando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

A sentença também negou razão à afirmação de que as Normas de Execução SEI nº 01 a 06 Dirpa-PR de 2019, que regulam os atos de pesquisa, análise e aprovação dos pedidos de patentes, impactariam diretamente no cálculo das gratificações dos examinadores.

O único ponto declarado inválido pelo magistrado foi a impossibilidade de realização de buscas complementares prevista na Resolução nº 241 de 2019 do **INPI**. Ele, ao afastar tal impossibilidade, assegurou

aos examinadores o direito de fazer tais buscas quando adequado e pertinente.

Não obstante a procedência parcial da ação, a sentença manteve a validade de todos os atos administrativos praticados pelo **Inpi**, inclusive daqueles que observaram a parte da Resolução nº 241 de 2019 declarada inválida, e seguirá para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em remessa necessária (artigo 496, CPC/2015, c/c a Lei nº 12.016/2009, artigo 14, §1º).

Vitória, ainda que provisória, das salutares medidas decorrentes das Resoluções **Inpi-PR** nº 240 e 241 de 2019, que otimizaram o número de decisões e contribuíram para a diminuição do estoque de pedidos no **Inpi**.

Como legítima representante do setor industrial brasileiro, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) atuou como amicus curiae nesse processo e viu o posicionamento da categoria ser acolhido. Em linha com o previsto no seu Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022, defendeu a diminuição do tempo de análise dos pedidos de **registro** de patentes, a otimização dos processos e a eficiência do **Inpi**.

Com a plena execução do Plano de Combate ao Backlog de Patentes de 2019, com o implemento das recomendações do STF e com a confirmação da validade das Resoluções **Inpi-PR** nº 240 e 241 de 2019, é esperado que o Brasil consiga se equiparar a países signatários do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trips), nos quais decisões de patentes são proferidas em até dois anos, após o pedido de exame feito pelos depositantes [3].

Será que o fim dessa fila de espera se aproxima?

Senado dá mais prazo para finalização do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos

O Plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (15) o projeto de lei que prorroga para 2025 o prazo para implementação completa do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM) (PL 2.552/2021). O projeto vai para a Câmara dos Deputados.

O SNCM foi concebido em 2009 para rastrear todos os medicamentos em circulação no país, desde a fabricação até o consumo (Lei 11.903, de 2009). Segundo os prazos originais, ele deveria estar em operação total em 2012, mas uma mudança na legislação adiou essa previsão para 2022. Agora, o projeto aprovado pelo Senado adia por mais três anos.

O relator do texto, senador Nelsinho Trad (P-SD-MS), explicou que a medida se justifica porque a pandemia de covid-19 interferiu nos preparativos.

"Ao contrário de outros segmentos da economia, a produção e a comercialização de medicamentos continuaram a ocorrer durante a atual emergência em saúde pública sem qualquer interrupção e em escala até maior do que antes. Isso representou um desafio gigantesco para o setor", salienta ele no seu relatório.

Nelsinho também destacou que a existência de um sistema completo e operacional de rastreamento de medicamentos será uma ferramenta essencial para o país, visto que a pandemia estimulou as ocorrências de **falsificações** de remédios. Para que isso aconteça, contudo, o prazo adicional concedido ao SNCM é importante, argumentou o senador.

Na versão original do projeto, que era do senador Eduardo Gomes (MDB-TO), o prazo ficaria suspenso até o fim do estado de emergência declarado pelo Ministério da Saúde em função da pandemia. Nelsinho Trad julgou que essa configuração traria muita incerteza, e preferiu delimitar a suspensão em três anos.

Sistema Nacional

O SNCM tem como objetivo o rastreamento dos medicamentos produzidos e comercializados no país em toda a cadeia produtiva, desde a fabricação até o consumo pela população. Essa lei prevê também que as empresas enviem dados detalhados das transações comerciais realizadas com outras empresas e com o governo. Dessa forma, portanto, o sistema proporciona maior controle da produção, distribuição e logística de medicamentos.

Assim, o SNCM beneficia profissionais e usuários e, de forma geral, todo o sistema de saúde, à medida que assegura a procedência dos produtos farmacológicos e permite ações mais efetivas de recolhimento de produtos por desvios de qualidade e de combate a roubo, **falsificação** e extravio.

O rastreamento é feito por meio de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados - com base no formato de códigos de barras bidimensionais (QR-Code) - alimentados pela indústria e também pelos importadores e distribuidores e controlados e mantidos sob a guarda da Anvisa.

Comissão promove debate Perspectivas da Cultura e Direitos Autorais para 2022

A OAB Nacional, por meio de sua Comissão Especial de **Direitos** Autorais, realizou na manhã desta quinta-feira (16) o evento virtual "Perspectivas da Cultura e **Direitos** Autorais". O encontro ocorreu em plataforma digital e foi transmitido ao vivo pelo canal da OAB Nacional no Youtube. Ricardo Castanheira, conselheiro na Representação Permanente de Portugal junto à União Europeia, foi o convidado especial. O presidente da Comissão Especial de **Direitos** Autorais, Sydney Limeira Sanches, fez um diagnóstico da situação cultural no país, ao abrir o evento, e lembrou da atuação da Ordem em defesa do setor.

"A pauta da cultura e dos direitos da propriedade intelectual, seja no Instituto dos Advogados Brasileiros, seja na OAB, mereceu toda a atenção necessária para as respostas que precisávamos dar nos últimos três anos. A atividade institucional foi presente e marcante. Estivemos em eventos organizados pelos tribunais, na imprensa com as nossas manifestações e no Judiciário, nos posicionando contra as medidas que vieram para esvaziar o setor", disse ele, que falou num processo de "esfacelamento por dentro" do segmento. "As instituições de defesa da cidadania e da sociedade civil perceberam a necessidade de resistir, vigiar e responder", acrescentou.

A presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), Rita Cortez, apontou que as dificuldades do setor cultural se acentuaram antes da chegada da covid-19. "Acho que isso é mais antigo que a pandemia. Desde o início do governo Bolsonaro não há nenhum estímulo a políticas públicas no setor (cultural). Mui-

to pelo contrário, a atitude é de destruição dessas políticas públicas. Quantas notas e manifestações, medidas e ingressos como amigo da corte do IAB para evitar que a coisa fosse até pior do que está hoje. Temos vivido com esse tipo de situação", criticou Rita.

O conselheiro na Representação Permanente de Portugal junto à União Europeia falou sobre a implementação das diretrizes da legislação de **direito** autoral da União Europeia para dentro do ordenamento jurídico dos estados membros como o grande desafio para o futuro próximo no debate sobre o tema do encontro. Ele destacou a introdução de direito conexo em relação aos editores de imprensa, que não existia em termos europeus, e como isso foi uma conquista para os produtores de conteúdo jornalístico que tem suas obras espalhadas por ferramentas de redes sociais.

"Esta diretiva trouxe também como elemento fundamental, no reconhecimento de um direito conexo, a proteção do resultado da criação intelectual de jornalistas e editores de imprensa. Isso é mais importante ainda quando sabemos que estamos a viver uma era de desinformação, uma era profunda de fakenews, em que o elemento fundamental é a credibilidade da notícia. Só pode garantir a credibilidade da notícia quem tem o conhecimento do estatuto editorial e são esses editores de imprensa. Portanto, eles têm de ser mais protegidos ainda porque se não conseguirmos consumir informação credível, estamos a alimentar esse processo pernicioso, perverso e perigoso de desinformação", afirmou Castanheira.

ESG e sua relação com a Inovação e a propriedade intelectual

Embora, o conceito ESG já exista desde 2005, o tema se tornou mais conhecido nesse período, visto que em 2019 já havia um destaque para o termo "Environmental" com mais de 11 milhões de citações referentes ao tema publicadas. ESG e sua relação com a Inovação e a **propriedade** intelectual Cintia da Silva Lima e Ana Paula Dantas Corrêa Couto Embora, o conceito ESG já exista desde 2005, o tema se tornou mais conhecido nesse período, visto que em 2019 já havia um destaque para o termo "Environmental" com mais de 11 milhões de citações referentes ao tema publicadas. quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

(Imagem: Arte Migalhas)

Atualmente, estamos na era do "capitalismo consciente", na qual as empresas precisam se adequar a um modelo de negócios que proteja o meio ambiente, promova ações com impacto social positivo e adote uma conduta ética corporativa. Essa nova era pode ser resumida na ascensão da lógica de fatores ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG) como indicativa da saúde dos negócios das empresas.

ESG é o acrônimo para Environmental, Social and Governance (ambiental, social e governança, em português), sendo um conjunto de práticas empresariais relacionadas ao desenvolvimento sustentável como estratégia para atração financeira e para estruturação de uma cultura íntegra de governança.

O termo ESG surgiu pela primeira vez em um relatório de 2005 intitulado "Who Cares Wins" (numa tradução literal "Quem se importa, vence") como resultado de uma iniciativa liderada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Na época, instituições financeiras de nove países diferentes, inclusive o Brasil, se reuniram para apresentar diretrizes e recomendações a respeito de como incluir as questões ambientais, sociais e de governança nas práticas

empresariais. A conclusão do relatório foi de que a inclusão desses fatores no mercado financeiro originava mercados mais sustentáveis e com resultados melhores para a sociedade.

Portanto, para uma empresa ser considerada ESG, ela precisa adotar ações de proteção dos recursos naturais, além de se engajar socialmente e deve ainda ser íntegra em seus processos corporativos e investir em mecanismos de prevenção de corrupção, assédio e discriminação.

A adoção das propostas ESG é uma tendência internacional, visto que tais práticas importam vantagens competitivas frente ao novo modelo de mercado, em que a inovação sustentável, a longo prazo, gera valor para os acionistas e demonstra um significativo potencial de desempenho financeiro.

Além disso, a demanda por empresas que adotam práticas de ESG cresce no contexto da transformação digital, havendo a necessidade de um alinhamento estratégico que requer inovação e investimento. Antigamente, os investidores tinham como prioridade apenas o lucro. Entretanto, cada vez mais esses investidores esperam das empresas uma gestão que torne as questões ambientais, sociais e de governança essenciais dentro da sua estratégia de investimento. Em maio de 2020, por exemplo, Larry Fink, CEO da BlackRock que é a maior gestora de ativos do mundo, publicou uma carta estabelecendo critérios e parâmetros para investimentos visando o aumento da conscientização da importância em práticas ESG. De acordo com Larry Fink, os investidores estão considerando cada vez mais as questões de ESG e reconhecendo que o risco climático é um risco de investimento.

Nesse contexto, a **propriedade** intelectual é de suma importância para criação, gerenciamento e proteção das inovações sustentáveis dentro do ambiente con-

trolado das empresas e conclui-se que a inovação é um dos motores do ESG, visto que esta pauta só se torna possível a partir de um investimento em pesquisa, inovação e desenvolvimento de novas tecnologias mais sustentáveis.

Para determinar em que medida uma empresa segue os princípios ESG são elaborados indicadores nos quais os investidores se baseiam quando buscam uma empresa para investir. A este respeito, um estudo publicado recentemente pela InTraCoM GmbH investigou em que medida o comportamento inovador das empresas é influenciado pelas diretrizes ESG por meio das patentes que elas depositam, assumindo que o aspecto de sustentabilidade "Environmental" se manifestaria principalmente nas patentes, enquanto os aspectos "Social" e "Government" seriam mais difíceis de representar tecnicamente.

No referido estudo, **patentes** de todo o mundo foram filtradas de acordo com os princípios do ESG tendo como base em sua classificação internacional. Como resultado, foi encontrado que o número de depósito de pedidos relacionados às diretrizes ESG já ultrapassou o seu ápice em comparação com outras invenções não relacionadas às diretrizes ESG. Os pedidos relacionados ao ESG continuam a aumentar ligeiramente, enquanto para pedidos não relacionados às diretrizes ESG diminuiu nos últimos dois anos. Com relação à valoração dessas **patentes**, foi observado que os valores das **patentes** ESG aumentam em comparação com os valores de **patentes** não ESG em um nível significativamente mais alto. Essa análise confirma que as diretrizes ESG parecem ser um impulsionador de inovação.

A InTraCoM GmbH, em parceria com a Technical University Cluj-Napoca, realizou um outro estudo de autoria de Zagos e Brad (2020), referente à quantificação das **patentes** sustentáveis para aumentar os fatores ESG usando indicadores bibliográficos de avaliação do portfólio de **patentes**. Foi concluído neste segundo estudo que as **patentes** são in-

Continuação: ESG e sua relação com a Inovação e a propriedade intelectual

dicadores claros das atividades realizadas por uma empresa e vale a pena examiná-las mais de perto, principalmente porque os dados são de alta disponibilidade, qualidade e bem estruturados. As métricas de **patentes** são adequadas para enriquecer o perfil ESG de uma empresa e, apesar de as **patentes** esclarecerem apenas um aspecto específico do ESG, ou seja, as atividades de P&D e seus resultados, elas são um elo de importância e de fácil acesso para uma avaliação de ESG das empresas. O estudo mostrou que o uso de métricas de **patentes** para determinar a qualidade de um portfólio de **patentes** fornece insights sobre o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de uma empresa.

Ainda com relação à sustentabilidade e inovação, no âmbito da **propriedade** intelectual, temos diversos incentivos governamentais nesta área. Nesse sentido, com o objetivo de contribuir para a redução das mudanças climáticas globais e acelerar o exame dos pedidos de **patentes** relacionados a tecnologias voltadas para o meio ambiente, o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) oferece uma modalidade de trâmite prioritário para os pedidos de **patentes** que pleiteiam a proteção de tecnologias verdes (Resolução **INPI** 239/19). São consideradas tecnologias verdes invenções diretamente aplicadas às (i) energias alternativas, (ii) ao transporte, (iii) à conservação de energia, (iv) ao gerenciamento de resíduos e (v) à agricultura.

Segundo dados estatísticos disponibilizados pelo **INPI** no período de 2019 a 2021, foram efetuados 121 requerimentos para o trâmite prioritário nessa modalidade, em que, dos requerimentos avaliados, mais de 90% foram admitidos por cumprirem os requisitos definidos na Resolução **INPI** 239/19. É válido enfatizar que, em média, em menos de um ano (contado a partir da aceitação do pedido no trâmite prioritário na modalidade de tecnologias verdes) a decisão final é concluída, o que é um tempo extremamente reduzido quando comparado com trâmite normal de exame do **INPI** que leva em média de 8 a 10 anos.

Continuação: ESG e sua relação com a Inovação e a propriedade intelectual

Adicionalmente, dos 112 requerimentos admitidos para o trâmite prioritário na modalidade de tecnologias verdes no período de 2019 até 2021, todos já tiveram sua decisão técnica concluída, sendo mais de 60% dos pedidos com decisão favorável (concedidos), 21% foram indeferidos ou arquivados, e 16% estão em recurso contra o indeferimento do pedido.

Ao analisar a data de depósito dos referidos pedidos, verifica-se que a maioria foi depositada entre os anos de 2016 e 2020, sendo 2019 e 2020 os anos com maior número de depósitos de pedidos de **patentes** com matéria referente à tecnologia verde admitidos no trâmite prioritário. Foram nove depósitos de documentos de **patente** em 2016, 11 em 2017, 21 em 2018, 44 em 2019, 22 em 2020 e 1 em 2021.

O número expressivo de depósitos nesses anos coin-

cide com o início da popularização do tema ESG no Brasil. Embora, o conceito ESG já exista desde 2005, o tema se tornou mais conhecido nesse período, visto que em 2019 já havia um destaque para o termo "Environmental" com mais de 11 milhões de citações referentes ao tema publicadas, segundo dados do estudo realizado pela Pacto Global e Stilingue. Portanto, esses dados corroboram que o comportamento inovador das empresas pode ter sido influenciado pelas diretrizes ESG.

Atualizado em: 16/12/2021 07:53 Cintia da Silva Lima Engenheira Química e especialista em Patentes do Di Blasi, Parente & Associados. Ana Paula Dantas Corrêa Couto Farmacêutica e especialista em Patentes do Di Blasi, Parente & Associados.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 7

Patentes
3, 7

Pirataria
5

Direitos Autorais
6

Propriedade Intelectual
7

Propriedade Industrial
7